



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 547 /98 - de 30 de março de 1998.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, com instituição de carreira funcional, dos servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, na forma que especifica e dá outras providências."

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-GO.
Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, com Carreira Funcional, dos servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de mister.

Art. 2º - Considera-se para os fins desta Lei:

I - Servidor Público - toda pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo Público - é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades cometidas nos termos e na forma estabelecida em lei.

III - Classe - Subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

IV - Carreira - o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, hierarquizados, organizados em classe segundo o grau de complexidade, das tarefas e respectivos requisitos.

V - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos efetivos, e em comissão integrantes do Poder Executivo Municipal.

VI Quadro Transitório - Conjunto de cargos que se extinguirão em prazo pré determinado.

Art. 3º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional, os anexos:

I -Correlação dos Cargos - Transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida.

II - Cargos extintos - Por não estarem lotados e cargos a serem extintos em 05 anos por exigência da Lei nº 9.394/96 LDB.

III - Quadro de Pessoal Efetivo - composto dos cargos classificados por grupo ocupacional, com os quantitativos fixados para a classe I, os da classe II serão fixados em Lei à época prevista para a progressão vertical.

IV - Quadro de Carreira - Organização e hierarquização de cargos da mesma natureza em classes, por grupo ocupacional.

V - Especificação dos Cargos - requisitos para provimento, constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária, classes e pré-requisitos

VI - Tabelas de Vencimentos:

a) Sumário - classificação dos cargos por tabela e nível;

b) O valor constante nas tabelas refere-se ao vencimento mensal básico do servidor;

c) Tabelas compostas de níveis, representados por algarismos arábicos e letras do alfabeto que representam a progressão horizontal que dar-se-á a cada 02 (dois) anos com um índice 2,25% (dois e vinte e cinco por cento).

d) O valor do vencimento mensal básico constante nas tabelas referentes à carreira do Magistério, inclui o pagamento da carga horária de 20 horas semanais , mais 20% de horas atividades.

TÍTULO II



DO PROVIMENTO

Art. 4º - O ingresso na carreira por concurso público de provas ou de provas e títulos dar-se-á na classe e padrão iniciais dos cargos, atendidos os requisitos constantes no anexo V desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Art. 5º - O provimento do cargo efetivo por ascensão funcional dependerá de vaga, observados os pré-requisitos estabelecidos de conformidade com o Anexo V, integrante da presente Lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, se faz mediante ato próprio, atendido os requisitos de qualificação e confiança.

Art. 7º - Os cargos em comissão são os criados e classificados na Lei da Estrutura Administrativa, como tais.

TÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA

Art. 8º - A movimentação do servidor público municipal na carreira será condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo.

Capítulo I

Da Progressão Horizontal

Art. 9º - Progressão Horizontal é a passagem do Servidor de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, observando as seguintes condições:

I - Houver completado dois anos de efetivo exercício na referência, período em que não, serão admitidas mais de 10 (dez) faltas injustificadas.

II - Não houver sofrido no período pena disciplinar.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período do que trata o inciso I deste artigo, exceto nos



casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraiso.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte a aquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão, em função de confiança.

§ 4º - A Administração concederá a progressão horizontal a cada dois anos observadas as condições estabelecidas no incisos I e II do art. 9º.

Capítulo II

Da Progressão Vertical

Art. 10 - Progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, integrante do quadro de pessoal, obeservando as seguintes condições.

I - Atender os pré-requisitos constantes do anexo V desta Lei.

II - Não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos que antecederem à progressão vertical.

§ 1º - A administração concederá a progressão vertical todo mês de maio de cada ano a requerimento do servidor, devendo a primeira ser concedida a partir de maio de 1999, observados o disposto no "caput" deste artigo, a limitação da receita e os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

§ 2º - Para os servidores admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se como interstício de classe constantes do anexo V o tempo de exercício no cargo correlato ao transformado.

Art. 11 - Na progressão vertical, o servidor será posicionado na referência inicial da classe seguinte do seu cargo ou em referência que lhe assegure um acréscimo de vencimento equivalente a três referências.

Capítulo III



Da Ascensão Funcional

Art. 12 - A ascensão funcional é a elevação do servidor estável da última classe de um cargo para a primeira classe de cargo imediato, dentro da mesma carreira, observando as seguintes condições:

- I - Existência de vaga no novo cargo.
- II - Atendimento de pré-requisitos constantes do anexo V desta Lei.
- III - Não houver sofrido no período pena disciplinar.
- IV - Não estiver em licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título sem onus, para o erário;

Parágrafo Único - Na ascensão funcional o servidor será posicionado na referência de vencimento igual ou imediatamente superior a classe inicial do cargo ascendido.

TÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - A duração normal do trabalho, para o servidor, em qualquer atividade, não excederá de 8(oito) horas diárias, nem será superior a 44(quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - A jornada semanal do professor no será estabelecida de acordo com a necessidade da administração e a disponibilidade do professor, observada a compatibilidade de horário sendo a carga horária de no mínimo 20 hs. e no máximo 40 hs. Com 4 horas atividade.

§ 2º A jornada semanal de trabalho, do profissional de Enfermagem, será de 30 (trinta) horas, e reger-se-á por esta e pela Lei Federal regulamentadora da profissão.

TÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 14 - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor das condições em que se encontra, para as da presente Lei, nos termos e



condições nela exigidas, que reger-se-á por suas disposições e integrar-se-á ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 15 - O enquadramento dos servidores na condição de efetivos ou em qualquer condição desde que ingresso através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e ou efetivados pela constituição, será feito nos termos e na condição da presente Lei, e deverá obrigatoriamente, ser observado dentre outros os seguintes requisitos:

- I - Cargos correlacionados;
- II - Atendimento aos pré-requisitos do cargo;
- III - Função
- IV - Irredutibilidade de vencimento; e
- V - Garantia dos direitos adquiridos

Art. 16 - Aos inativos e pensionistas serão dispensados tratamentos e assegurando direitos previstos nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 40 da Constituição da República, bem assim, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 17 - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento, dos servidores, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na parametria das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, das Leis do Município de Alto Paraíso e da presente Lei.

Art. 18 - Ao servidor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Prefeito Municipal, na hipótese de sua não realização "ex officio", e ou não concordância com o enquadramento feito pelo Poder Executivo, observados os ditames dos arts. 15 e 24, da presente Lei.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.



Art. 20 - É terminantemente proibido o desvio de função, a partir da implantação do Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - Não será considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia, assessoramento e secretariado.

Art. 21 - Aos servidores aplicar-se-á, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraiso e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás, das Leis do Município e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 22 - Ficam extintos, em decorrência desta lei, todos os cargos públicos do quadro, permanente, de pessoal dos serviços auxiliares do Município, criados pela legislação anterior e que porventura não tenham sido providos, até a presente data, ficando, de conseqüência, estabelecido que os cargos públicos efetivos do Município de Alto Paraiso, são apenas os instituídos, consolidados e discriminados na presente lei e seus anexos, com suas respectivas nomenclaturas e quantitativos.

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários próprios, se necessários à cobertura das referidas despesas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos, que tenham sido, legalmente, enquadrados em razão de legislação anterior e que, porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, o seu enquadramento no mesmo cargo ou em outro a ele correspondente, sem prejuízos de seus direitos adquiridos.



Art. 25 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Alto Paraíso, aos 27 dias do mês de abril de 1998.



JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro
próprio, publicado no
Placard da Prefeitura.
Data Supra.



JAIR PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

ÍNDICE

TITULO I	
Das Disposições Preliminares	01 a 03
TITULO II	
Do Provimento	03
TITULO III	
Da Movimentação da Carreira	03 a 05
Capítulo I	
Da Progressão Horizontal	03
Capítulo II	
Da Progressão Vertical	04
Capítulo III	
Da Ascensão Funcional	05
TITULO IV	
Da Jornada de Trabalho	05
TITULO V	
Do Enquadramento	05 a 06
TITULO VI	
Das Disposições Gerais e Finais	06 a 07
TITULO VII	
Das Disposições Transitórias	07 a 08
ANEXO I	
Correlação dos Cargos	09 a 11
ANEXO II	
Cargos Extintos	12 a 13
ANEXO III	
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo.....	14 a 18
ANEXO IV	
Quadro de Carreiras	19 a 24
ANEXO V	
Especificação dos Cargos e Requisitos para Provimento	25 a 69
ANEXO VI	
Tabelas de Vencimentos	70 a 76



ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

Cargo Anterior	Cargo Atual
Assistente Social	Assistente Social
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Agente Administrativo	Agente Administrativo Assistente Administrativo
Agente de Limpeza Urbana Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Serviços Gerais
Merendeira Porteiro Servente	Agente de Serviços de Higiene e Alimentação
Agente de Vigilância	Agente de Vigilância
Auxiliar de Manutenção	Executor de Serviços Operacionais
Motorista	Motorista
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas Leves
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas Pesadas
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Agente de Saúde	Agente de Serviços de Saúde
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem

Enfermeiro

Enfermeiro Padrão

CORRELAÇÃO DOS CARGOS (Continuação)

Cargo Anterior

Cargo Atual

Odontologo

Odontologo

Técnico de Enfermagem

Técnico de Enfermagem

Agente de Ensino

Assistente de Ensino I

Assistente de Ensino I

Assistente de Ensino II

Assistente de Ensino II

Assistente de Ensino III

Assistente de Ensino III

Professor I

Professor I

Professor II

Professor II

Professor III

Professor III



ANEXO II

CARGOS EXTINTOS



ANEXO II

CARGOS EXTINTOS POR NÃO ESTAREM LOTADOS.

<u>Grupo Ocupacional</u>	Cargos	Nº de Vagas
Nível Superior	Programador	01
	Analista de Sistemas	01
	Arquiteto	02
	Médico	06
Técnico-Profissional	Programador	02
	Técnico Bibliotecário	02

CARGOS A SEREM EXTINTOS EM 5 ANOS

<u>Cargo</u>	Quantitativo
Assistente de Ensino I	26
Assistente de Ensino II	16
Assistente de Ensino III	05



ANEXO III
QUADRO DE CARGOS
DE
PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.

Denominação dos Cargos	Quantitativos
Assistente Social I	01
Assistente Social II	
Engenheiro Civil I	01
Engenheiro Civil II	
Auxiliar Administrativo I	05
Auxiliar Administrativo II	
Agente Administrativo I	17
Agente Administrativo II	
Assistente Administrativo I	05
Assistente Administrativo II	
Operador de Computador I	05
Operador de Computador II	
Fiscal de Tributos Municipais I	03
Fiscal de Tributos Municipais II	
Fiscal de Obras e Posturas I	03
Fiscal de Obras e Posturas II	
Técnico Agrícola I	02
Técnico Agrícola II	
Agente de Serviços Gerais I	42
Agente de Serviços Gerais II	
Executor de Serviços Operacionais I	07
Executor de Serviços Operacionais II	
Agente de Vigilância I	29
Agente de Vigilância II	
Agente de Serviços de Higiene e Alimentação I	39
Agente de Serviços de Higiene e Alimentação II	



Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I 03
 Auxiliar de Serviços e Obras Públicas II
Continuação: Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.

Denominação dos Cargos	Quantitativos
Agente de Serviços e Obras Públicas I	06
Agente de Serviços e Obras Públicas II	
Auxiliar de Manutenção Mecânica I	03
Auxiliar de Manutenção Mecânica II	
Agente de Manutenção Mecânica I	02
Agente de Manutenção Mecânica II	
Eletroinstalador I	02
Eletroinstalador II	
Mantenedor Geral I	01
Mantenedor Geral II	
Operador de Máquinas Leves I	05
Operador de Máquinas Leves II	
Operador de Máquinas Pesadas I	04
Operador de Máquinas Pesadas II	
Motorista I	12
Motorista II	
Operador de Lavanderia I	04
Operador de Lavanderia II	
Cozinheiro I	02
Cozinheiro II	
Costureiro I	01
Costureiro II	
Porteiro I	04
Porteiro II	
TOTAL→ 26	208

Grupo Ocupacional: Saúde
Denominação dos Cargos

Quantitativos

Agente de Serviços de Saúde I	08
Agente de Serviços de Saúde II	

Continuação: Grupo Ocupacional: Saúde.

Denominação dos Cargos

Quantitativos

Auxiliar de Enfermagem I	15
Auxiliar de Enfermagem II	

Enfermeiro Padrão I	04
Enfermeiro Padrão II	

Fiscal de Saúde Pública I	03
Fiscal de Saúde Pública II	

Odontólogo I	02
Odontólogo II	

Psicólogo I	01
Psicólogo II	

Técnico de Enfermagem I	05
Técnico de Enfermagem II	

Técnico de Gesso I	01
Técnico de Gesso II	

Técnico de Higiene Dental I	04
Técnico de Higiene Dental II	

Técnico de Laboratório I	01
Técnico de Laboratório II	

Técnico de RX I	01
Técnico de RX II	

TOTAL → 11 **45**

Grupo Ocupacional: Magistério

Assistente de Ensino I **26**



Assistente de Ensino II 16

Assistente de Ensino III 05

Professor I 66

Continuação: Grupo Ocupacional: Magistério

<u>Denominação dos Cargos</u>	<u>Quantitativos</u>
Professor II	02
Professor III	10
Especialista em Educação	01
TOTAL ➔ 7	126
TOTAL GERAL ➔ 44	369



ANEXO IV

QUADRO DE CARREIRAS



**QUADRO DE CARREIRAS
CARGOS EFETIVOS**

Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.

Carreiras	Cargos/Classes
01 - Serviço Social	Assistente Social I Assistente Social II
02 - Engenharia Civil	Engenheiro Civil I Engenheiro Civil II
03- Assistência Administrativa	Auxiliar Administrativo I Auxiliar Administrativo II Agente Administrativo I Agente Administrativo II Assistente Administrativo I Assistente Administrativo II
04 - Fiscalização Tributária	Fiscal de Tributos Municipais I Fiscal de Tributos Municipais II
05 - Fiscalização de Obras e Posturas	Fiscal de Obras e Posturas I Fiscal de Obras e Posturas II
06 - Operadores	Operador de Máquinas Leves I Operador de Máquinas Leves II Operador de Máquinas Pesadas I Operador de Máquinas Pesadas II
07 - Condutores	Motorista I Motorista II
08 - Apoio Geral	Agente de Serviços Gerais I Agente de Serviços Gerais II

Continuação: Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.

09 - Apoio Operacional	Executor de Serviços Operacionais I Executor de Serviços Operacionais II
10 - Apoio Técnico	Mantenedor Geral I Mantenedor Geral II
11 - Higiene e Alimentação	Agente de Serviços de Higiene e Alimentação I Agente de Serviços de Higiene e Alimentação II
12 - Mecânica	Auxiliar de Manutenção Mecânica I Auxiliar de Manutenção Mecânica I Agente de Manutenção Mecânica I Agente de Manutenção Mecânica I
13 - Serviços e Obras Públicas	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I Auxiliar de Serviços e Obras Públicas II Agente de Serviços e Obras Públicas I Agente de Serviços e Obras Públicas II
14 - Eletricista	Eletricista I Eletricista II
15 - Técnico Agrícola	Técnico Agrícola I Técnico Agrícola II
16 - Computação	Operador de Computador I Operador de Computador II
17 - Vigilância	Agente de Vigilância I

Agente de Vigilância II

Continuação: Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.

18 - Portaria Hospitalar	Porteiro I Porteiro II
19 - Apoio Nutricional	Cozinheiro I Cozinheiro II
20 - Apoio	Costureiro I Costureiro II
21 - Lavanderia Hospitalar	Operador de Lavanderia I Operador de Lavanderia II

**QUADRO DE CARREIRAS
CARGOS EFETIVOS DA SAÚDE**

Grupo Ocupacional: Saúde.

Carreiras	Cargos/Classes
01 - Apoio à Saúde	Agente de Serviços de Saúde I Agente de Serviços de Saúde II
02 - Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem I Auxiliar de Enfermagem II Técnico de Enfermagem I Técnico de Enfermagem II

03 - RX	Técnico de RX I
	Técnico de RX II
Continuação: Grupo Ocupacional: Saúde.	
04 - Laboratório	Técnico de Laboratório I
	Técnico de Laboratório II
05 - Fiscalização de Saúde Pública	Fiscal de Saúde Pública I
	Fiscal de Saúde Pública II
06 - Higiene Dental	Técnico de Higiene Dental I
	Técnico de Higiene Dental II
07 - Apoio Técnico Médico	Técnico de Gesso I
	Técnico de Gesso II
	Enfermeiro Padrão I
	Enfermeiro Padrão II
08 - Profissionais de Saúde	Odontólogo I
	Odontólogo II
	Psicólogo I
	Psicólogo II

**QUADRO DE CARREIRAS
CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO**

Carreiras	Cargos/Classes
01 - Transitória	Assistente de Ensino I Assistente de Ensino II Assistente de Ensino III

Continuação: Grupo Ocupacional: Educação.

02 - Magistério	Professor I Professor II Professor III
03 - Técnicos de Apoio	Especialista em Educação



43

ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Descrição do Cargo

Identificar e conhecer a realidade em que vai atuar, mobilizar, organizar e instrumentalizar os grupos demandatários das políticas, visando assegurar a sua participação a nível de decisão, gerência e usufruto; propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais; desenvolver pesquisas científicas próprias da área; criar e operacionalizar mecanismos de participação ativa de grupos e movimentos comunitários da sociedade civil, identificando formas alternativas de prestação de serviços e promovendo a participação dos indivíduos enquanto cidadãos; estimular e criar canais de participação popular, no interior dos órgãos públicos e privados afetos à execução da política social; trabalhar, socialmente, as relações interpessoais, familiares, vivenciais e comunitárias dos servidores do órgão; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 3º Grau Completo em Serviço Social;
- Registro Profissional
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Assistente Social Classe I



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Descrição do Cargo

Elaborar projetos na área de construção civil. Participar de equipe de trabalho, desenvolvendo estudos para implantação e implementação de programas, projetos ou atividades interdisciplinares, emitir pareceres, laudos sobre assuntos de sua competência, elaborar relatórios, memoriais descritivos, plantas e croquis de imóveis, assessorar em assuntos de sua competência, propor políticas habitacionais adequadas à situação sócio-econômica do Município, fiscalizar obras contratadas, bem como construções irregulares, desempenhar outras tarefas similares.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 3º Grau Completo em Engenharia Civil
- Registro Profissional
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Engenheiro Civil Classe I



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Descrição do Cargo

Auxiliar na execução de tarefas na área administrativa atendendo aos servidores e ao público, coletando dados para análise, organizando e atualizando arquivos, operando equipamentos diversos, desempenhar outras atividades afins.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1º Grau Completo e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Auxiliar Administrativo Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição do Cargo

Auxiliar na execução de tarefas nas áreas financeira, orçamentaria, de material, patrimônio de recursos humanos e outros ligados as atividades meio e fim da administração; auxiliar no controle das atividades e tarefas da área de manutenção geral, realizar serviços datilográficos, operar equipamentos diversos e desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">- 2º Grau Completo,- Três anos de efetiva experiência na área,- Datilografia e/ou digitação e- Aprovação em concurso público ou- Três anos, no mínimo, como Auxiliar Administrativo Classe II,- Datilografia e/ou digitação e- 2º Grau Completo.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">- Dez anos, no mínimo, como Agente Administrativo Classe I



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Descrição do Cargo

Exercer atividades inerentes as funções administrativas assistindo a chefia mediata, orientando servidores, coletando e analisando dados, distribuindo tarefas e outras atividades necessárias a consecução dos objetivos de sua área. Realizar trabalhos datilográficos, operar máquinas e equipamentos diversos e executar outras atividades afins.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> - 2º Grau Completo, - Cinco anos, no mínimo, de efetiva experiência na área, - Datilografia e/ou digitação e - Aprovação em concurso público ou - Cinco anos, no mínimo, como Agente Administrativo Classe II.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> - Dez anos, no mínimo, como Assistente Administrativo Classe I

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Descrição do Cargo

Orientar os contribuintes quanto à legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta; examinar os livros fiscais e de escrituração contábil; fazer levantamentos contábeis; fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao Município; expedir autuações fiscais e intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação dentro de sua área de atuação; expedir guias de recolhimento; outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 2º Grau Completo - Técnico em Contabilidade ou Curso Superior Completo em Direito, Administração, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis, e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Fiscal de Tributos Municipais Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Descrição do Cargo

Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre obras e edificações, posturas e meio ambiente do município, fazendo vistorias nas atividades comerciais localizadas e ambulantes, nos logradouros públicos em geral, diligenciando os recursos hídricos, a flora e fauna, orientando e autuando os contribuintes infratores, disciplinando o exercício dos direitos individuais para o bem estar dos municípios em apoio ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 2º Grau Completo e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Fiscal de Obras e Posturas Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Descrição do Cargo

Operar trator de pneu, executando as tarefas pertinentes a utilização dos mesmos na área urbana e rural, vistoriar o veículo e zelar pela manutenção, recolhê-los à garagem assim que as tarefas forem concluídas.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">- 1º Grau Incompleto- Aprovação em concurso público
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">- Dez anos, no mínimo, como Operador de Máquinas Leves Classe I



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Descrição do Cargo

Operar motoniveladoras e maquinários pesados em geral, executar todas as tarefas pertinentes à utilização de tais equipamentos, seja na área urbana, seja na rural; vistoriar o veículo, zelando pela manutenção; recolhê-los à garagem, assim que as tarefas forem concluídas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1º Grau Incompleto
- Dois anos de efetiva experiência na área e
- Aprovação em concurso público
ou
- Três anos no mínimo como Operador de Máquinas Leves Classe II.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Operador de Máquinas Pesadas Classe I



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: MOTORISTA

Descrição do Cargo

Dirigir, com documentação legal, os veículos de passeio, caminhão, ambulância, ônibus e semelhantes; manter o veículo abastecido de combustível e lubrificante; completar água no radiador e verificar o grau de densidade e nível de bateria, verificar o funcionamento e manter em perfeitas condições, o sistema elétrico do veículo sob sua responsabilidade, verificar e manter a pressão normal dos pneus, testando-os, quando em serviço, e substituindo-os, quando necessário, executar pequenos reparos de emergência, respeitar as leis de trânsito e as ordens de serviço recebidas; recolher à garagem o veículo quando concluir o serviço e/ou quando forem exigidos; zelar pela limpeza e conservação do veículo sob sua guarda, cumprir com a regulamentação do setor de transporte; executar outras tarefas que contribuam, direta ou indiretamente para o bom desempenho de suas atividades ou a critério do seu chefe imediato, desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1º Grau Incompleto,
- Dois anos de efetiva experiência na área, carteira de habilitação categoria D ou E e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Motorista Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Descrição do Cargo

Executar tarefas de zeladoria do cemitério; varredura de logradouros e acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios; atuar na seleção e reciclagem do Lixo; plantio, poda, rega e adubação de plantas ornamentais, arborização e hortaliças; abrir valetas, tapar buracos e outras tarefas afins.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> - 1º Grau Incompleto e - Aprovação em concurso público.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> - Dez anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços Gerais Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: EXECUTOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Descrição do Cargo

Executar tarefas de supervisão, acompanhamento e fiscalização das áreas que lhe forem designadas como as de limpeza, jardinagem, cemitério, pavimentação e outra afins; apoio aos serviços topográficos, bem como a outras áreas da administração municipal.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1º Grau Incompleto e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Executor de Serviços Operacionais na Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: MANTENEDOR GERAL

Descrição do Cargo

Executar tarefas de manutenção do Hospital na área de construção civil em geral, instalar e operar equipamentos elétricos e eletrônicos; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
-------------------------	-----------------------

CLASSE I

- 1º grau incompleto;
- Três anos, no mínimo de experiência em manutenção elétrica, conhecimentos de mecânica; e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos no mínimo, como Mantenedor Geral Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO

Descrição do Cargo

Exercer atividades sociais de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho, controlando entrada e saída de alunos em atendimento às necessidades das unidades escolares do município; executar tarefas de higiene e zeladoria dos edifícios públicos.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1º Grau Incompleto e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Higiene e Alimentação Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

Descrição do Cargo

Auxiliar o Agente de Manutenção Mecânica a reparar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas pesadas, motores em geral; ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas como válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, refrigeração, de transmissão, diferencial, embreagens, freios, carburadores, mangueiras, distribuidores e outras peças e componentes essenciais, e desempenhar outras tarefas semelhantes

Série de Classes	Pré-requisitos
-------------------------	-----------------------

CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> - 1º Grau Incompleto e - Aprovação em concurso público.
-----------------	--

CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> - Dez anos, no mínimo, como Auxiliar de Manutenção Mecânica Classe I.
------------------	---



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO MECÂNICA

Descrição do Cargo

Recuperar ou revisar automóveis, caminhões, máquinas pesadas, compressores, bombas e motores em geral, converter e adaptar peças, ajustar anéis de segmentos; identificar defeitos mecânicos e fazer os reparos necessários; inspecionar, ajustar e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com: válvulas, pisões, diferencial, embreagens, eixos dianteiros, freios, carburadores, acionadores de arranço, mangueiras, geradores e distribuidores; fazer vistoria e revisão nos veículos; esmerilar e assentar válvulas; substituir buchas e mancais, fazer soldas elétrica e/ou a oxigênio; dar instruções aos motoristas novatos sobre manutenção e conservação de veículos e lubrificar, quando necessário, trocar peças desmontar, reparar, descarbonizar e ajustar motores e veículos; limpar, reparar, montar, ajustar cubos de rodas, carburadores, mangas de eixo, transmissão, freios embreagens, rolamentos, amortecedores, etc.; trocar a regular platinados e sistema de ignição; lubrificar partes especiais de veículos, proceder à substituição ao ajuste de retificação de peças do motor, utilizando as ferramentas e os instrumentos especiais; montar motor e os demais componentes do veículo, guiando-se pelos desenhos ou as especificações pertinentes; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1º Grau Incompleto,
- Três anos, no mínimo, de efetiva experiência com máquinas pesadas e
- Aprovação em concurso público,
OU
- Três anos no mínimo como Auxiliar de Manutenção Mecânica Classe II

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Agente de Manutenção Mecânica Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Descrição do Cargo

Exercer atividades manuais de construção civil, auxiliando o Agente de Serviços e Obras Públicas em tarefas pertinentes a execução e manutenção de serviços e obras.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> - 1º Grau Incompleto e - Aprovação em concurso público.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> - Dez anos, no mínimo, como Auxiliar de Serviços e Obras Públicas Classe I



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Descrição do Cargo

Exercer atividades de pedreiro, eletricidade, pintura, marcenaria, carpintaria, bombeiro-hidráulico, sinalização de trânsito, serviços especializados e outros inerentes a serviço e obras públicas, utilizando ferramentas e equipamentos adequados para assegurar a execução dos serviços pertinentes à sua área de atuação.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1º Grau Incompleto,
- Dois anos de efetiva experiência na área e
- Aprovação em concurso público,
ou
- Três anos, no mínimo como Auxiliar de Serviços e
Obras Públicas Classe II

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Agente de Serviços e
Obras Públicas Classe I



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: ELETRICISTA

Descrição do Cargo

Executar tarefas de menor complexidade, em colaboração com eletrotécnicos ou engenheiros, na área de instalações elétricas de baixa tensão, bem assim todas as atribuições típicas de eletricista, segundo as leis vigentes regulamentadoras das atividades profissionais, como também as decisões decorrentes dos ajustes e convenções sindicais, e executar qualquer outra atividade correlata ou similar que lhe for atribuída por autoridade competente.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> - 1º Grau Incompleto, - Dois anos no mínimo com efetiva experiência na área, e - Aprovação em concurso público.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> - Dez anos, no mínimo, como Eletricista Classe I.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA

Descrição do Cargo

Participar da política de defesa Sanitária Vegetal, do manejo e conservação do solo e preservação da flora em âmbito regional.

Assessorar e orientar a implantação e implementação de programas agro-pecuários desenvolvidos pelo Município.

Apoiar o pequeno produtor orientando-o com técnicas adequadas buscando a maior produtividade na agricultura e pecuária.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 2º Grau Técnico Agrícola
- Seis meses, no mínimo de efetiva experiência na área e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Técnico Agrícola Classe I

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR

Descrição do Cargo

Operar com presteza o computador adequando-o as necessidades do trabalho a ser executado, bem como, digita-lo adequadamente. Zelar pelos equipamentos que estiver utilizando, na ocorrência de falhas, solicitar providências.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 2º Grau Completo.
- Curso de Operador de Computador,
- Dois anos, no mínimo. de efetiva experiência na área e
- Aprovação no concurso público.

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como Operador de Computador Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

Descrição do Cargo

Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; fazer ronda de inspeção de acordo com os intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do órgão; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
-------------------------	-----------------------

CLASSE I	- 1º Grau Incompleto e - Aprovação em concurso público.
-----------------	--

CLASSE II	- Dez anos, no mínimo, como Agente de Vigilância Classe I
------------------	---



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: COZINHEIRO

Descrição do Cargo

Exercer trabalhos relacionados com a manipulação de técnicas visando as modificações físico-químicas que devem ser submetidos os alimentos. Tem como função básica, supervisionar e executar, sob direção superior, serviços de preparação de alimentos e treinar o pessoal auxiliar.

Série de Classes	Pré-requisitos
-------------------------	-----------------------

CLASSE I

- 1º Grau Incompleto (4ª série);
- Dois anos de experiência na área e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos no mínimo, como Cozinheiro Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: PORTEIRO

Descrição do Cargo

Exercer vigilância diurna e noturna nas diversas dependências; fazer ronda de inspeção de acordo com o intervalos fixados; observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas e viaturas das dependências do Hospital; verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias, abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas; fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> - 1º Grau completo; e - Aprovação em concurso público.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> - Dez anos no mínimo, como Porteiro Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: COSTUREIRO

Descrição do Cargo

Recolher as peças estragadas e verificar se compensa o conserto; proceder os remendos; eliminar as peças irrecuperáveis; executar a confecção da roupa hospitalar, segundo os critérios de uso para cada serviço; anotar em impresso próprio, a quantidade de peças consertadas, eliminadas e confeccionadas; conservar limpo o ambiente.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> - 1º Grau Incompleto (4ª série); - Experiência na área de Corte e Costura e - Aprovação em concurso público.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> - Dez anos no mínimo, como Costureiro Classe I.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, OPERACIONAL E TÉCNICO CIENTÍFICO.

TÍTULO DO CARGO: OPERADOR DE LAVANDERIA

Descrição do Cargo

Exercer tarefas relativas a operacionalização do equipamento da lavanderia, desinfetando, lavando, enxugando e passando as roupas, de forma que o hospital possa apresentar padrão de alta qualidade no que se refere a limpeza e assepsia de sua rouparia.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1º grau incompleto; e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos no mínimo, como Operador de Lavanderia Classe I.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Descrição do Cargo

Atividades envolvendo serviços de atendimento à clientela nos postos de saúde, no centro odontológico, na farmácia e no Hospital Municipal. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e correlatas ao cargo.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	- 1º grau completo e - Aprovação em concurso público.
CLASSE II	- Dez anos, no mínimo, como Agente de Serviços de Saúde Classe I.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição do Cargo

Preparar o paciente para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, executar atividades na prevenção e no controle das doenças transmissíveis, infecção hospitalar e programas de vigilância epidemiológica; executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina, ministrando medicamentos por via oral e parenteral, realizando controle hídrico, fazer curativos, aplicar oxigenoterapia, nebulização e enteroclisma; realizar testes e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico, colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; cumprir ou fazer cumprir as prescrições médicas, relativas ao doente e auxiliar em intervenções cirúrgicas, acompanhando o tratamento; providenciar as esterilizações das salas de cirurgia e obstetrícia e do instrumental a ser utilizado, mantendo-os sempre em condições de uso imediato; aplicar oxigênio, soro, injeções, sondas, realizar drenagens e hemostase; aplicar lavagens estomacais, sondagens, aspiração de secreção e cateterismo vesical, sob supervisão imediata, participar da ação de vigilância epidemiológica, coletando notificações, atuando em bloqueios, investigando os surtos, busca de faltosos, tabulação de análise dos dados de morbidades; orientar e conscientizar a comunidade; manter controle de medicamentos, materiais, instrumentos de enfermagem, distribuindo e orientando a execução de tarefas, verificando necessidades de consumo, registrando dados em formulários específicos, dispondo informações em arquivo e elaborando relatórios de atividades para avaliação de resultados.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1º Grau Completo,
- Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro profissional e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Auxiliar de Enfermagem Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Descrição do Cargo

Auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do médico, e enfermeiro; cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas; esterilizar e conservar o instrumental médico; observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior; participar da preparação e assistência a pacientes no período pré e pós operatório nos trabalhos de obstetrícia e ainda em exames especializados; participar de programas de aprimoramento profissional; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> - 2º Grau Completo - Técnico em Enfermagem com registro profissional e - Aprovação em concurso público, ou - 2º grau completo - Técnico em Enfermagem com registro profissional e - Três anos, no mínimo como Auxiliar de Enfermagem Classe II
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> - Dez anos, no mínimo, como Técnico de Enfermagem Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO DE RX

Descrição do Cargo

Realizar os exames de Raio-X, simples e contrastados, procedendo, inclusive, punções venosas, de acordo com a solicitação médica; encaminhar o filme radiografado ao auxiliar para revelação; zelar pela assepsia, conservação e manutenção dos equipamentos, materiais e das salas de exames; proceder a reposição do material necessário às punções venosas, para os exames contrastados; elaborar estatística diária dos exames realizados, filmes utilizados e inutilizados, distinguindo-os por tamanho; zelar pelo controle radioativo do pessoal e do ambiente, através da proteção de dosímetros, observado os períodos de reposição.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 2º Grau Completo
- Habilidação Técnica na área com registro profissional e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Técnico RX Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM GESSO

Descrição do Cargo

Realizar atendimento a pacientes no que se refere a imobilização engessada ou não; fazer retirada de gessos e outras imobilizações; prestar atendimento ambulatorial na área técnica ortopédica, sob a supervisão e orientação médica.

Série de Classes	Pré-requisitos
-------------------------	-----------------------

CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> - 2º Grau completo; - Dois anos de experiência na área; e - Aprovação em concurso público.
-----------------	--

CLASSE II	<ul style="list-style-type: none"> - Dez anos, no mínimo como Técnico em Gesso Classe I
------------------	--

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Descrição do Cargo

Instruir a clientela, utilizando explicações necessárias quanto à coleta do material a ser examinado. Examinar o material coletado criteriosamente. Aferir resultados da coleta em questão. Esterilizar os instrumentos e desempenhar outras tarefas afins. Executar outras tarefas correlatas com o aprimoramento da prestação dos serviços à saúde pública.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 2º Grau Completo,
- Habilitação técnica, na área com registro profissional e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Técnico de Laboratório Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

Descrição do Cargo

Efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização alimentícia e ambiental em Hotéis, Pousadas, Clinicas, Consultórios Médicos, Comércio, Indústria e outros, em especial na fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento e comercialização de gêneros alimentícios, para fazer cumprir a legislação no âmbito da saúde pública do município. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 2º Grau Completo e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Fiscal de Saúde Pública Classe I.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL

Descrição do Cargo

Exerce atividades de apoio técnico ao odontólogo, especificamente em Higiene Dental, orientando e assistindo os pacientes, desenvolvendo programas curativos, educativos e preventivos, objetivando a melhoria da saúde bucal da população.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 2º Grau Completo,
- Habilitação técnica, para a área e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Cinco anos, no mínimo, como Técnico de Higiene Dental Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: ODONTÓLOGO

Descrição do Cargo

Prestar serviços odontológicos, realizando exames de cavidade oral, efetuando obturações, restaurações, extrações, limpezas dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção de saúde oral; prescrever, aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em odontologia; aplicar anestesia local, gengival e/ou troncular, para conforto do cliente e facilidade do tratamento, participar de estudos e pesquisas tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, como das técnicas e métodos usados nos serviços odonto-sanitários; promover programas de prevenção da cárie dentária, principalmente, na infância; promover a educação da clientela: gestante, nutrizes e escolares, principalmente no que diz respeito à profilaxia dentária e higiene oral; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal em geral; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 3º Grau Completo - Odontologia,
- Registro profissional,
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Odontólogo Classe I.

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: PSÍCOLOGO

Descrição do Cargo

Atendimento ao programa de Saúde Mental e Deficientes, realizando Psicodiagnósticos, Iudoterapia, atendimento psicoterapeútico, estimulação precoce e infantil.

Controle estatístico.

Apoio profissional às oficinas abrigadas e profissionalizantes.

Desempenhar outras atividades pertinentes as atribuições de seu cargo, em especial na área da Saúde.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 3º Grau Completo em Psicologia;
- Registro profissional;
- Um ano de efetiva experiência na área; e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Psicólogo Classe I.



GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

TÍTULO DO CARGO: ENFERMEIRO PADRÃO

Descrição do Cargo

Executar as tarefas de observação e educação sanitária do doente, da gestante ou do acidentado; prestar cuidados de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observações sistematizadas, para preservar e recuperar a saúde; executar tarefas de administração de sangue e plasma controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal; aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, visitais e outros tratamentos; executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado em casos de cateterismo cardíaco, transplantes de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; efetuar teste de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios para diagnósticos; fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações; adaptar o paciente ao ambiente hospitalar e aos métodos terapêuticos que lhe são aplicados, realizando entrevistas, visitas diárias e orientando-o, para reduzir sua sensação de insegurança e sofrimento e obter sua colaboração no tratamento.

Participar de Programas de Treinamento e Aperfeiçoamento do pessoal de Enfermagem e atuar nos Programas de Ações Básicas de Saúde.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 3º Grau Completo - Enfermagem
- Registro profissional, e
- Aprovação em concurso público.

CLASSE II

- Dez anos, no mínimo, como Enfermeiro Padrão Classe I.

GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE DE ENSINO I

Descrição do Cargo

Desempenhar atribuições de apoio ao ensino, utilizando métodos e técnicas adequadas ao processo de aprendizagem e outras tarefas correlatas.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 1º Grau Completo e
- Aprovação em concurso público.



GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE DE ENSINO II

Descrição do Cargo

Desempenhar atribuições de apoio ao ensino, utilizando métodos e técnicas adequadas ao processo de aprendizagem e outras tarefas correlatas.

Série de Classes	Pré-requisitos
------------------	----------------

CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">- 2º Grau Completo e- Aprovação em concurso público.
----------	---

- 2º Grau Completo e
- Aprovação em concurso público.



GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE DE ENSINO III

Descrição do Cargo

Desempenhar atribuições de apoio ao ensino, utilizando métodos e técnicas adequadas ao processo de aprendizagem e outras tarefas correlatas.

Série de Classes	Pré-requisitos
------------------	----------------

CLASSE I	- Curso Superior Completo e - Aprovação em concurso público.
-----------------	---



GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO

TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR I

Descrição do Cargo

Elaborar, executar e avaliar planos de aula, com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do plano curricular, ministrar aulas em suas turmas utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas ao conteúdo e à clientela; avaliar o rendimento escolar dos alunos e participar do processo de recuperação de aprendizagem manter atualizados os diários de classe como fonte de informações, acerca das atividades desenvolvidas, da freqüência e do aproveitamento dos alunos; participar de atividades pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamento, simpósios e seminários, com fins educacionais, promovidos pela Pasta e por outros órgãos; exercer funções de coordenação e direção a nível de Unidade Escolar ; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes

Pré-requisitos

CLASSE I

- 2º Grau Completo - Magistério ou equivalente e
- Aprovação em concurso público.



GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO

TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR II

Descrição do Cargo

Elaborar, executar e avaliar planos de aula na área de sua competência com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano Curricular; ministrar aulas nas turmas de sua responsabilidade, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à sua clientela; avaliar o rendimento dos alunos e participar do processo de recuperação do aproveitamento escolar; manter atualizados os diários de classe, como instrumento de informações acerca do desenvolvimento das atividades de ensino, da freqüência e aproveitamento dos alunos; planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar; orientar as unidades escolares, visando seu regular funcionamento; supervisionar o processo de avaliação e recuperação do rendimento escolar; detectar e fornecer subsídios para correção de problemas na unidade escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios, seminários com fins educacionais e atividades pedagógicas promovidas pela Pasta; exercer funções de coordenação e direção a nível da unidade escolar; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
------------------	----------------

CLASSE I

- Licenciatura Curta
- Registro profissional,
- Um ano de efetiva experiência na área e
- Aprovação em concurso público.



GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO

TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR III

Descrição do Cargo

Elaborar, executar e avaliar planos de aula na área de sua competência com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano Curricular; Ministrar aulas nas turmas de sua responsabilidade, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à sua clientela; avaliar o rendimento dos alunos e participar do processo de recuperação do aproveitamento escolar; manter atualizados os diários de classe, como instrumento de informações acerca do desenvolvimento das atividades de ensino, da freqüência e aproveitamento dos alunos; planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar; orientar as unidades escolares, visando seu regular funcionamento; supervisionar o processo de avaliação e recuperação do rendimento escolar; detectar e fornecer subsídios para correção de problemas na unidade escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios, seminários com fins educacionais e atividades pedagógicas promovidas pela Pasta; exercer funções de coordenação e direção a nível da unidade escolar; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura Plena - Registro profissional, - Dois anos de efetiva experiência na área e - Aprovação em concurso público.



GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO

TÍTULO DO CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

Descrição do Cargo

Planejar e coordenar as atividades de ensino em unidades escolares ou órgão municipal de educação, supervisionando, orientando e avaliando a execução dos trabalhos pedagógicos de orientação educacional, administração escolar e supervisão Pedagógica para assegurar o desenvolvimento do processo Educativo.

Série de Classes

CLASSE I

Pré-requisitos

- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional ou Administração Escolar ou
- Licenciatura Plena com especialização em Supervisão Educacional, Orientação Educacional ou Administração Escolar
- Registro no órgão competente e
- Aprovação em concurso público.



ANEXO VI
TABELAS
DE
VENCIMENTOS

SUMÁRIO

Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.

TABELA I

- N 01** - Agente de Serviços de Higiene e Alimentação I
 - Agente de Serviços Gerais I
 - Agente de Vigilância I
- N 02** - Agente de Serviços de Higiene e Alimentação II
 - Agente de Serviços Gerais II
 - Agente de Vigilância II
 - Auxiliar Administrativo I
 - Auxiliar de Manutenção Mecânica I
 - Auxiliar de Serviços e Obras Públicas I
- N 03** - Auxiliar Administrativo II
 - Auxiliar de Manutenção Mecânica II
 - Auxiliar de Serviços e Obras Públicas II
 - Costureiro I
 - Cozinheiro I
 - Executor de Serviços Operacionais I
 - Operador de Máquinas Leves I
 - Porteiro I
- N 04** - Agente Administrativo I
 - Costureiro II
 - Cozinheiro II
 - Executor de Serviços Operacionais II
 - Mantenedor Geral I
 - Técnico Agrícola I
 - Operador de Máquinas Leves II
 - Porteiro II
- N 05** - Agente Administrativo II
 - Agente de Serviços e Obras Públicas I
 - Fiscal de Obras e Posturas I
 - Fiscal de Tributos Municipais I
 - Mantenedor Geral II
 - Operador de Computador I
 - Operador de Máquinas Pesadas I
 - Técnico Agrícola I

- N 06** - Agente de Manutenção Mecânica I
- Agente de Serviços e Obras Públicas II
- Assistente Administrativo I
- Eletricista I
- Fiscal de Obras e Posturas II
- Fiscal de Tributos Municipais II
- Motorista I
- Operador de Computador II
- Operador de Lavanderia I
- Operador de Máquinas Pesadas I
- Técnico Agrícola II

- N 07** - Assistente Administrativo II
- Agente de Manutenção Mecânica II
- Eletricista II
- Motorista II
- Operador de Máquinas Pesadas II
- Operador de Lavanderia II

TABELA II

- N 01** - Assistente Social I
- Engenheiro Civil I

- N 02** - Assistente Social II
- Engenheiro Civil II

Grupo Ocupacional: Saúde

TABELA I S

- N 01** - Agente de Serviços de Saúde I

- N 02** - Agente de Serviços de Saúde II

- N 03** - Auxiliar de Enfermagem I

- N 04** - Auxiliar de Enfermagem II

N 05 - Técnico de Enfermagem I
- Técnico de RX I
- Fiscal de Saúde Pública I
- Técnico de Laboratório I
- Técnico de Gesso I
- Técnico de Higiene Dental I

N 06 - Técnico de Enfermagem II
- Técnico de RX II
- Fiscal de Saúde Pública II
- Técnico de Laboratório II
- Técnico de Gesso II
- Técnico de Higiene Dental II

TABELA II S

N 01 - Enfermeiro Padrão I
- Odontólogo I
- Psicólogo I

N 02
- Enfermeiro Padrão II
- Odontólogo II
- Psicólogo II

Grupo Ocupacional: Magistério

TABELA I M

N 01 - Assistente de Ensino I

N 02 - Assistente de Ensino II

N 03 - Assistente de Ensino III

TABELA II M

N 01 - Professor I



N 02 - Professor II

N 03 - Professor III

N 04 - Especialista em Educação

82

TABELA I**Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.**

NÍVEL	REFERENCIA														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	125,00	127,81	130,69	133,63	136,64	139,71	142,85	146,07	149,35	152,71	156,15	159,66	163,26	166,93	170,69
2	139,71	142,85	146,07	149,35	152,71	156,15	159,66	163,26	166,93	170,69	174,53	178,45	182,47	186,57	190,77
3	156,15	159,66	163,26	166,93	170,68	174,53	178,45	182,47	186,57	190,77	195,06	199,45	203,94	208,53	213,22
4	174,53	178,46	182,47	186,58	190,78	195,07	199,46	203,95	208,53	213,23	218,02	222,93	227,94	233,07	238,32
5	195,07	199,46	203,95	208,54	213,23	218,03	222,93	227,95	233,08	238,32	243,68	249,16	254,77	260,50	266,36
6	218,03	222,94	227,95	233,08	238,32	243,69	249,17	254,78	260,51	266,37	272,36	278,49	284,76	291,17	297,72
7	243,69	249,17	254,78	260,51	266,37	272,37	278,50	284,76	291,17	297,72	304,42	311,27	318,27	325,43	332,75

TABELA II**Grupo Ocupacional: Administrativo, Financeiro, Operacional e Técnico Científico.**

NÍVEL	REFERENCIA														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	784,09	801,73	819,77	838,22	857,08	876,36	896,08	916,24	936,86	957,93	979,49	1001,53	1024,06	1047,10	1070,66
2	916,24	936,86	957,93	979,49	1001,53	1024,06	1047,10	1070,66	1094,75	1119,38	1144,57	1170,32	1196,66	1223,58	1251,11

TABELA I S**Grupo Ocupacional: Saúde**

NÍVEL	REFERENCIA														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	125,00	127,81	130,69	133,63	136,64	139,71	142,85	146,07	149,35	152,71	156,15	159,66	163,26	166,93	170,69
2	139,71	142,85	146,07	149,35	152,71	156,15	159,66	163,26	166,93	170,69	174,53	178,45	182,47	186,57	190,77
3	156,15	159,66	163,26	166,93	170,68	174,53	178,45	182,47	186,57	190,77	195,06	199,45	203,94	208,53	213,22
4	174,53	178,46	182,47	186,58	190,78	195,07	199,46	203,95	208,53	213,23	218,02	222,93	227,94	233,07	238,32
5	195,07	199,46	203,95	208,54	213,23	218,03	222,93	227,95	233,08	238,32	243,68	249,16	254,77	260,50	266,36
6	218,03	222,94	227,95	233,08	238,32	243,69	249,17	254,78	260,51	266,37	272,36	278,49	284,76	291,17	297,72

TABELA II S**Grupo Ocupacional: Saúde**

NÍVEL	REFERENCIA														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	784,09	801,73	819,77	838,22	857,08	876,36	896,08	916,24	936,86	957,93	979,49	1001,53	1024,06	1047,10	1070,66
2	916,24	936,86	957,93	979,49	1001,53	1024,06	1047,10	1070,66	1094,75	1119,38	1144,57	1170,32	1196,66	1223,58	1251,11

TABELA I M

Grupo Ocupacional: Magistério
Quadro Transitório

NÍVEL	REFERENCIA												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	125,00	127,81	130,69	133,63	136,64	139,71	142,85	146,07	149,35	152,71	156,15	159,66	163,26
2	142,85	146,06	149,35	152,71	156,15	159,66	163,25	166,93	170,68	174,52	178,45	182,46	186,57
3	163,25	166,92	170,68	174,52	178,45	182,46	186,57	190,76	195,06	199,44	203,93	208,52	213,21

TABELA II M

Grupo Ocupacional: Magistério

NÍVEL	REFERENCIA												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	160,00	163,60	167,28	171,04	174,89	178,83	182,85	186,97	191,17	195,47	199,87	204,37	208,97
2	191,17	195,47	199,87	204,37	208,96	213,67	218,47	223,39	228,42	233,56	238,81	244,18	249,68
3	228,42	233,56	238,81	244,19	249,68	255,30	261,04	266,92	272,92	279,06	285,34	291,76	298,33
4	272,92	279,06	285,34	291,76	298,32	305,04	311,90	318,92	326,09	333,43	340,93	348,60	356,45